



OFÍCIO N° 395/2026

São Domingos/GO, 10 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Ver. Yuster de Moura Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Domingos – GO.

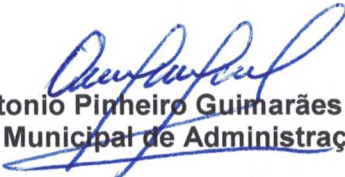
Senhor Presidente,

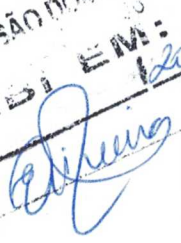
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização - para o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos-GO, em consonância com o Programa AlfaMais - GO e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
14/09/2026
EM:


Projeto de Lei 015/2026/2026, de 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização - para o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos-GO, em consonância com o Programa AlfaMais - GO e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.071, de 09 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais no âmbito do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos essenciais da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o referido Compromisso e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Domingos às políticas públicas de colaboração entre a União, o Estado de Goiás e os Municípios voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade certa, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de incentivo, acompanhamento e fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, em regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás,

destinadas ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil, respeitadas as especificidades próprias dessa etapa, à garantia do direito à alfabetização e à consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e na Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis às políticas de alfabetização.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

- V. promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. garantir a articulação e transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das instituições de ensino;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas instituições de ensino;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos (as) alunos (as);
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às instituições de ensino.

Art. 5.º A Política Municipal de Alfabetização de São Domingos tem por público-alvo:

- I. alunos (as) matriculados (as) nas turmas de infantil IV e infantil V (4 e 5 anos);
- II. alunos (as) matriculados (as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências previstas na legislação municipal:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. Assessoramento Pedagógico;
- III. Coordenação Pedagógica Municipal;
- IV. Diretores (as) Escolares;
- V. Coordenadores Pedagógicos;
- VI. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII. Comunidade Escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização de São Domingos será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e aos estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens e estabelecimento de estratégias;
- VII. recomposição das aprendizagens para alunos (as) que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de São Domingos:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. monitoramento das estratégias do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino;

- III. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, considerando, entre outros instrumentos, as avaliações diagnósticas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, a Avaliação de Fluência Leitora, o SAEGO-Alfa e o Índice Criança Alfabetizada, ICA;
- IV. sistematização de dados por estudante, turma e instituição de ensino, assegurado o acesso aos dados individualizados exclusivamente aos agentes públicos e profissionais autorizados que deles necessitem para o acompanhamento pedagógico, admitida a divulgação pública somente de dados agregados ou devidamente anonimizados, vedada a identificação direta ou indireta dos estudantes e observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- V. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- VI. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Domingos coordenar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização de São Domingos entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111
Dados: 2026.09.11
09:10:44 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos/GO, estabelecendo diretrizes, objetivos, mecanismos de acompanhamento e ações destinadas ao fortalecimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens, em consonância com as políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado de Goiás e os Municípios.

A proposição tem como finalidade conferir estrutura normativa própria e permanente às ações de alfabetização desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas direcionadas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando maior integração entre planejamento pedagógico, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento da aprendizagem, utilização de avaliações educacionais e definição de estratégias voltadas à melhoria dos resultados da rede municipal.

A alfabetização constitui etapa fundamental da trajetória escolar, pois representa pressuposto indispensável ao desenvolvimento das demais competências e habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem. A consolidação da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora nos primeiros anos de escolarização contribui diretamente para a redução das desigualdades educacionais, para a prevenção de dificuldades acumuladas ao longo da vida escolar e para a garantia do direito à educação com qualidade.

No âmbito estadual, a proposta encontra-se alinhada à Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que criou o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela Criança Alfabetizada, estruturado em regime de colaboração com os municípios goianos e destinado à cooperação técnica e financeira para melhoria dos resultados de alfabetização. A legislação estadual contempla ações direcionadas à Educação Infantil e aos anos do Ensino Fundamental, tendo como objetivo, entre outros, assegurar que os estudantes estejam alfabetizados na idade adequada.

Em âmbito nacional, a matéria encontra fundamento no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inicialmente instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, mediante articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras. Posteriormente, o Compromisso recebeu disciplina legal específica por meio da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, reforçando a institucionalização da política pública e o regime de colaboração entre os entes federativos.

A iniciativa municipal busca, portanto, incorporar essas diretrizes à realidade educacional de São Domingos, respeitando a autonomia administrativa e pedagógica do Município e permitindo que as ações atualmente executadas sejam organizadas em uma política pública local dotada de continuidade, planejamento, acompanhamento e mecanismos de avaliação.

Entre os objetivos previstos no Projeto de Lei destacam-se a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a melhoria da qualidade da aprendizagem, o fortalecimento das práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização de dados e evidências para o planejamento

educacional, a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens e a adequada transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A proposta também fortalece a atuação integrada da Secretaria Municipal de Educação, das equipes de assessoramento e coordenação pedagógica, das unidades escolares, dos diretores, coordenadores, professores e da comunidade escolar, reconhecendo que a efetividade das políticas de alfabetização exige atuação articulada de todos os agentes envolvidos no processo educacional.

Outro aspecto relevante é a previsão de mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento, mediante acompanhamento dos resultados de aprendizagem e análise de indicadores educacionais, inclusive avaliações diagnósticas, Avaliação de Fluência Leitora, SAEGO-Alfa e Índice Criança Alfabetizada, permitindo que os resultados obtidos sejam utilizados não apenas para mensuração do desempenho, mas principalmente para o replanejamento das ações pedagógicas e definição de intervenções destinadas aos estudantes que necessitem de maior acompanhamento.

A instituição da Política Municipal também contribui para conferir maior estabilidade às ações de alfabetização, evitando que iniciativas relevantes permaneçam dependentes exclusivamente de decisões administrativas pontuais. A existência de uma política formalmente estabelecida em lei favorece a continuidade das ações educacionais, independentemente das mudanças administrativas, e cria referência normativa para o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Importa destacar, ainda, que a proposição se insere no dever constitucional do Município de assegurar o direito à educação e de atuar, em regime de colaboração com os demais entes federativos, na manutenção e desenvolvimento da educação básica, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A aprovação da matéria permitirá ao Município de São Domingos fortalecer sua participação nas políticas estadual e nacional de alfabetização, aprimorar seus instrumentos de planejamento e acompanhamento e estabelecer diretrizes locais capazes de orientar de forma contínua as ações destinadas à garantia do direito de aprender.

O pedido de tramitação em caráter de urgência justifica-se pela necessidade de possibilitar a pronta institucionalização da Política Municipal de Alfabetização e sua utilização no planejamento e execução das ações educacionais já desenvolvidas pela Rede Municipal, inclusive aquelas articuladas com o Programa AlfaMais Goiás e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município e, sobretudo, para a garantia do direito das crianças à alfabetização na idade adequada, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2026.09.11 09:10:57
-03'00'